



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A Comissão de Justiça e Redação
Em 07/12/2020

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07/12/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2020

APROVADO
Em 07/12/2020

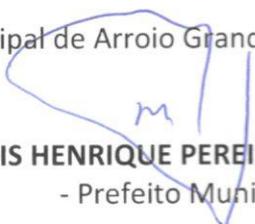
“Altera a redação do artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº3.139/2020 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande”.

Art. 1º - O artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº3.139/2020 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande – RPPS/Arroio Grande, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 44 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS/Arroio Grande, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devem ser feitas ao fundo previdenciário até o décimo dia útil do mês seguinte ao de competência”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, ____ de ____ de ____.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente *projeto de lei Complementar* mostra-se necessário para o fim de adequar o prazo de arrecadação/recolhimento das contribuições previdenciárias que deverá ocorrer em até dez dias, conforme solicitado pelo Conselho Gestor (cópia em anexo) e não em cinco dias, conforme previsto na Lei vigente.

Sob estes fundamentos, sem mais delongas, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei a fim de que seja apreciado e aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

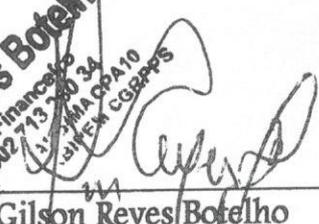
Ofício 11/2020 - CI

Arroio Grande, 11 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência que seja alterado o Art. 44 da Lei Municipal nº 3.139, de 27 de julho de 2020, que trata dos repasses do Executivo Municipal para o FUNDAG. Informo que através de decisão do Conselho Gestor em março de 2016, ficou acordado que a data para os repasse seria até o décimo dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador correspondente, como consta na Lei Municipal nº 2.873/2016, em anexo.

Atenciosamente,


Gilson Reyes Botelho
Gestor Financeiro
CPF: 502.713.240-34
Certificação: 31/05/2018 MA CPA 10
SIFEM CGRPPS
Gilson Reyes Botelho
Gestor Financeiro - RPPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ARROIO GRANDE - RS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 56 /2020 (Do Poder Executivo)

“Altera a redação do artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 3.139/2020, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhou o presente PL 56/2020, alterando o artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 3.139/2020, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande – RPPS/Arroio Grande, justificando que mostra-se necessário para o fim adequar o prazo de arrecadação/recolhimento das contribuições previdenciárias que deverá ocorrer em até dez dias, conforme solicitado pelo conselho gestor, divergente do prazo original que prevê 05 (cinco) dias.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, o Projeto de Lei 56/2020 em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade, mostrando-se necessário nos termos e fundamentos apresentados.

III – Voto



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 56/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 56/2020.

Arroio Grande-RS, 04 dezembro de 2020.

Alexandre Cardozo da Silva
Vereador PP

Mauro Nunes Telles
Vereador PSDB

Sidney Jesus Mattos Bretanha
Vereador PSB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 56 /2020 (Do Poder Executivo)

“Altera a redação do artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 3.139/2020, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhou o presente PL 56/2020, alterando o artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 3.139/2020, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande – RPPS/Arroio Grande, justificando que mostra-se necessário para o fim adequar o prazo de arrecadação/recolhimento das contribuições previdenciárias que deverá ocorrer em até dez dias, conforme solicitado pelo conselho gestor, divergente do prazo original que prevê 05 (cinco) dias.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao aspecto das finanças e do orçamento público municipal, apresenta-se em consonância com as exigências legais pertinentes.

Logo, o Projeto de Lei 56/2020 em análise, oriundo do Poder Executivo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

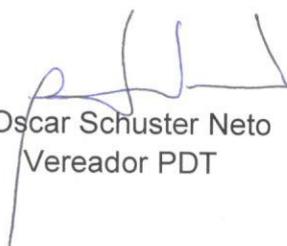
atende aos anseios da municipalidade, mostrando-se necessário nos termos e fundamentos apresentados.

III – Voto

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 56/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, abaixo firmados, **opinam** pela aprovação do Projeto de Lei 56/2020.

Arroio Grande-RS, 04 de dezembro de 2020.


Oscar Schuster Neto
Vereador PDT


José Guilherme Machado Müller
Vereador PP


Itamar Botelho da Silva
Vereador PP